



LEGISLAÇÃO ABOLICIONISTA: OS PRIMEIROS PASSOS DA DESLEGITIMAÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Gabriela Felden Scheuermann¹

Para existir autonomia e um recíproco reconhecimento das diferenças [...] temos que nos aceitar formando parte de uma sociedade que deve deixar de lado seus medos frente às suas divisões e seus conflitos constituintes. (Luís Alberto Warat)

Considerações Iniciais

Existe preconceito racial no Brasil. Não como nos Estados Unidos, com um regime segregacionista e com a separação nítida entre negros e brancos. Mas existe. E ousar afirmar que o preconceito brasileiro é ainda mais violento. Aqui, nunca existiram leis que declarassem, publicamente, o preconceito racial. E esta é a principal característica do racismo no Brasil: ele é silencioso, é mascarado, é negado publicamente, mas praticado na intimidade.

Não há uma negação pura do racismo no Brasil. Segundo pesquisas realizadas, inclusive pela autora Lilia Schwartz, 97% dos brasileiros dizem ser não preconceituosos em relação a cor da pele, e quando indagados sobre a existência do racismo no Brasil ou se conhece alguém que seja preconceituoso, 98% respondem sim. Visivelmente, há um paradoxo. Se praticamente ninguém é racista, como o racismo é, ainda, tão acentuado na nossa sociedade? Basta conferir os dados estatísticos de qualidade de vida para perceber que os negros sempre ocupam as piores posições.

A população negra, desde que aportou nas costas brasileiras, foram colocados à margem da sociedade. E, desde sempre, lutou para conseguir melhores condições de vida. Para conseguir dignidade e respeito. As lutas remontam desde o período da escravidão. Desde antes da abolição. Há registros feitos por autores, como por Antônio Risério, que os escravos uniam-se em quilombos para reivindicar as condições a que eram submetidos. Com o tempo, não só escravos, mas outros

¹ Bolsista PROSUP/CAPES do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* Mestrado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI – campus Santo Ângelo). Pós-graduanda em Sociologia pela Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA). E-mail: gabi_felden@hotmail.com;

grupos da sociedade começaram também a questionar o sistema escravista e, a partir de então, iniciou-se um longo processo de deslegitimação da escravidão no Brasil.

Este é o principal objetivo do presente trabalho: estudar, brevemente, o processo abolicionista, que vai desde o fim do navio negreiro e, em tese, até a promulgação da Lei Áurea, em 1888. Por isso, o presente se divide em três momentos. Primeiramente, traz um breve contexto histórico de como os africanos atravessaram o Atlântico, tornaram-se objetos e foram submetidos ao desumano trabalho escravo e como deu-se fim a esta travessia. Após, elenca-se as duas principais leis que engatinharam rumo à abolição, quais sejam, a Lei do Ventre Livre e a Lei do Sexagenário. Ao fim, desagua em maio de 1888, quando, finalmente, os escravos foram, legalmente, libertos.

O tema, para muitos, parece não ter importância. Porém, como se observará, especialmente na parte final do trabalho, séculos foram as lutas e as reivindicações de negros-escravos, não só por liberdade, mas por dignidade e respeito. E, embora essa luta seja de muitos anos, ela ainda não se encerrou. Em pleno ano dois mil e dezessete, a população negra ainda luta por dignidade e respeito.

Uma viagem sem volta: um terror chamado navio negreiro

Ao estudar a história da formação do Brasil, observa-se um país cuja criação se deu pelo sangue derramado por milhares de africanos violentamente sacados de suas terras e trazidos para trabalhar sob o poder dos senhores brancos, doravante denominados europeus. O Velho e o Novo Mundo, por quase quatro séculos, ligados por uma triste história que perpassa pelas águas do Atlântico. Em busca de mão-de-obra para o desenvolvimento do Brasil, os negros foram incorporados à sociedade brasileira por meio de violência e de opressão e, rapidamente, se tornaram a grande máquina produtiva que faria desta terra o Brasil.

Ao completar o número de escravos a serem transportados (o número variava de acordo com o tamanho da embarcação, mas o que não variavam eram as condições precárias da viagem, pois se alojava o maior número possível de escravos para garantir alta rentabilidade) os africanos eram, antes de embarcar nos navios negreiros, “marcados a ferro quente no peito ou nas costas com os sinais que identificavam a que traficante pertenciam” (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 48).

Feito coisa, os negros eram amontoados nos navios, mal alimentados, sem mínimas condições de higiene e, em contato com outros povos, eram dizimados em grande parte pelas moléstias adquiridas (COSTA, 2010). Os que sobreviviam, chegavam nos portos brasileiros debilitados, magros, com feridas na pele e com sarna.

Como é possível observar, muitos africanos não chegavam ao destino final com vida, mas, mesmo considerando o alto índice de mortalidade, o tráfico ainda era um negócio bastante lucrativo e, mesmo vindo a sofrer, nos anos seguintes, forte pressão exterior para a extinção, o tráfico continuou ativo, trazendo, clandestinamente, vários africanos ao Brasil.

Não são exatos os números de africanos transportados para as Américas. Albuquerque e Fraga Filho estimam que entre o século XVI e meados do século XIX, mais de 11 milhões de homens, mulheres e crianças atravessaram o Atlântico (2006, p. 39). Do total de cativos vindos da África, o número estimado introduzido no Brasil, de acordo com dados coletados por Kátia Mattoso, está entre 3.500.000 e 3.600.000 (2016, p. 75). Embora os números sejam imprecisos, um fato é unânime: milhares de africanos atravessaram o Atlântico em direção as Américas e, desses milhares, o Brasil importou boa parte.

No início do século XIX, o tráfico africano começou a sofrer forte pressão exterior, especialmente da Europa, para ser abolido. Em 1831 foi decretada a primeira lei brasileira que considerava livres os escravos, vindos de fora, que entrassem no território ou em portos do Brasil. A lei estabelecia também penalidades aos importadores, dentre as quais, uma multa de duzentos mil réis por escravo importado e o pagamento das despesas com a reexportação (COSTA, 2010, p. 75). Entretanto, a lei mostrou-se ineficaz: depois de 1831, “os escravos eram desembarcados clandestinamente nas numerosas praias que se estendiam ao longo do litoral brasileiro (COSTA, 2010, p. 92).

De um lado, havia uma lei de combate ao tráfico. De outro, a produção do café ganhava força e se firmava definitivamente no Brasil. Ocorre que, além de terras, a produção cafeeira necessitava também de escravos, o que, mesmo com a lei de combate ao tráfico negreiro em vigor, fez aumentar a procura por negros. Nesse viés, “enquanto nos tratados políticos a nação se comprometia a fazer cessar o tráfico, o interesse da lavoura exigia, cada vez mais, mão-de-obra escrava abundante, e o tráfico se intensificava” (COSTA, 2010, p. 74).

Assim, o comércio de negros permaneceu ativo no Brasil e estimulado pelo crescimento da cultura cafeeira². Após 1831, “os africanos novos eram desembarcados à noite nas praias e obrigados a marchas forçadas até os armazéns ou barracões clandestinos distantes do centro da cidade (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 59). Frente a inobservância da lei, chegou-se a propor, em 1835, uma emenda com o fim de revogar a lei de 1831. Várias câmaras municipais se

² Estima-se que, em meados de 1820, quando a produção cafeeira ganha fôlego, quase 1.3500.00 cativos foram importados para o Brasil.

manifestaram e representaram no mesmo sentido, porém, a lei foi mantida, embora sem nenhuma expressão real (COSTA, 2010. P. 77).

Mesmo com a vigência da lei, os africanos continuam a entrar no Brasil. À vista disso, o parlamento britânico aprovou, em 1845, uma lei que permitia o “apresamento e confisco de qualquer navio suspeito de transportar escravos, mesmo navegando em águas territoriais brasileiras” (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 60). Esta lei ficou conhecida como Bill Aberdeen. E, finalmente, em setembro de 1850, foi aprovada, no Brasil, a Lei Eusébio de Queirós, proibindo definitivamente o tráfico negroiro,

Após 1850, as outras tentativas: Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários

Até meados do século XIX, a escravidão foi vista como indispensável para a economia brasileira. Como visto, foram os negros, vindos da África que fizeram desta terra o Brasil. Com suas mãos, seu suor, seu sangue e suas lágrimas. Entretanto, alguns políticos, artistas, jornalista, começaram a refletir sobre o sistema escravista e a colocá-lo em questão. Vários foram os movimentos que foram levando ao fim a escravidão, como o movimento dos próprios escravos (movimento negro) e, mais tardar, movimentos de artistas, escritores, jornalistas...

De acordo com Risério, houve uma primeira onda emancipatória na década de 1860. A primeira legislação abolicionista, como já salientado anteriormente, foi a Lei Eusébio de Queirós, que deu fim ao tráfico negroiro. Após esta lei, outras foram surgindo, como a Lei do Ventre Livre e a Lei do Sexagenário. A caminhada foi longa, mas após tentativas, deu-se, enfim, em 1888, fim a escravidão.

O costume jurídico brasileiro determinava, segundo Mattoso, que os filhos nascidos de mães escravas eram também escravos, mesmo quando um pai era um homem livre. Visando dar os primeiros passos rumo ao fim da escravidão, em 12 de maio de 1871, foi apresentado um projeto à Câmara que, mais tardar, veio a se tornar e ser conhecida como a Lei do Ventre Livre, cujo objetivo central era liberdades os recém-nascidos. Como esperado, o projeto dividiu a sociedade. De um lado, os defensores do projeto, pautados em argumentos morais e econômicos. Argumentavam que o trabalho livre era mais produtivo que o trabalho escravo e, além disso, alegavam que o trabalho escravo era uma barreira à imigração, pois os imigrantes recusavam-se vir trabalhar em um país com escravos - oportuno lembrar que o Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão. E, de outro lado, os proprietários indo de encontro ao projeto.

Ocorre que, mesmo os proprietários indo de encontro do projeto, este os beneficiava mais que aos próprios escravos, uma vez que a escravidão estava condenada a findar a longo prazo, “sem abalo para a economia, dando aos proprietários bastante tempo para se acomodarem em dificuldades à nova situação” (COSTA, 2010, p. 54). Como o tráfico de negros estava proibido, com a nova lei que concedia liberdade os recém-nascidos, aos poucos a escravidão se extinguiria por falta de escravos (MATTOSO, 2016, p. 199).

Nesse sentido, o primeiro artigo dizia: *os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre*. Entretanto, a liberdade concedida vinha acompanhada de várias restrições, como já estabelece o parágrafo primeiro do mesmo artigo: *Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de cria-los e trata-los até a idade de oito anos completos*.

Com efeito, embora legalmente livres, os menores permaneceriam sob o poder e autoridade do senhor até os oito anos de idade. Chegando a esta idade, ao proprietário era dada duas opções: ou entregava ao Estado que, colocava o menor em uma instituição de caridade e, ainda, recebia uma indenização no valor de 600\$000 ou manteria o menor até atingir a idade de vinte e um anos (COSTA, 2010, p. 55). Dentre as duas opções, geralmente o senhor optava pela segunda, pois era uma forma de *burlar* a lei e continuar com o trabalho escravo. Dizia a lei: *Chegando o filho da escrava a esta idade (oito anos) o senhor da mãe terá a opção de receber o Estado uma indenização ou utilizar-se dos serviços do menor até a idade de vinte e um anos completos*.

A maioria dos proprietários preferiu manter os filhos de escravos em vez de entrega-los ao Estado. Em 1882, o Relatório do Ministério da Agricultura registrava apenas 58 renúncias ao serviço de ingênuos. A maioria das demais criança nascida nesse período havia permanecido nas fazendas sob a tutela de seus senhores (COSTA, 2010, p. 58).

É neste sentido que Mattoso afirma que a lei que veio para dar os primeiros passos rumo à abolição, em verdade, representou uma nova forma de escravidão, tendo em vista que “a lei não determinada o número de horas de trabalho e o regime sanitário, nem a alimentação a ser concedida ao jovem escravo livre que ficava inteiramente à mercê do senhor” (2016, p. 200). Portanto, as crianças nascidas de mães escravas permaneciam escravizadas até os vinte e um anos. Ao invés de outorgar liberdade aos recém-nascidos, “tal disposição possibilitava a perpetuação do regime servil, pelo menos por mais duas ou três gerações” (COSTA, 2010, p. 56).

Assim, os menores continuavam a viver como se escravos fosse. Eram vendidos juntamente com as suas mães. Eram castigados como se fosse qualquer outro escravo. Para eles, “a liberdade continuava uma promessa a ser cumprida em um futuro distante” (COSTA, 2010, p. 59).

Catorze anos depois, percebeu-se a ineficácia da Lei do Ventre Livre, chegando-se à conclusão de que, se continuasse assim, a escravidão não acabaria tão cedo no Brasil. Nessa linha, em 1885, foi promulgada a lei que concedia liberdade aos escravos com mais de sessenta anos. A lei ficou conhecida como A Lei dos Sexagenários. Entretanto, a mesma consequência da Lei do Ventre Livre se sucedeu aqui. Os escravos eram submetidos a trabalhos degradantes e desumanos. Viviam em péssimas condições de vida. Por isso, era raro quando um escravo alcançava a idade de sessenta anos. E, quando alcançava, já estava debilitado ou doente, sem muita serventia aos senhores. Ficou mais fácil livrar-se do escravo velho do que arcar com as despesas.

Diante da não total eficácia das leis abolicionistas, o que percebe-se é que tais leis não tiveram como principal objetivo a libertação dos escravos, mas golpear a campanha abolicionista e retardar o processo de emancipação. Nesse viés, o processo abolicionista, até este período, não representou uma ruptura significativa na estruturas sócio-econômicas e políticas.

Treze de maio e a abolição: foi mesmo o fim?

Após anos e luta e de leis abolicionistas de caráter tímido, com pouca repercussão positiva, chega-se a 1888. Neste ano, esboçavam-se as primeiras palavras que comporiam o documento mais aguardado pelos escravos. Assinada e sancionada em 13 de maio, dizia: *1º. É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil; 2º. Revogam-se as disposições em contrário.* Foi assim, em apenas dois artigos, que a Lei Áurea surgiu para virar a última página da história desumanizadora da escravidão no Brasil.

Surpresa foi perceber que a última página desta história, na verdade, estava longe de acabar; iniciava-se, ali, um outro capítulo. Formalmente, a escravidão havia chegado ao fim, mas a lei que veio para universalizar o direito à igualdade, à liberdade e à cidadania ficou apenas naquele pedaço de papel. Considerados, de um pôr-do-sol ao raiar do dia, livres, os ex-escravos encontravam-se lançados à própria sorte. Expulsos das fazendas, precisaram se reeducar e aprender a viver na nova sociedade competitiva que se instaurava no país.

Começava uma nova batalha. Marginalizados e excluídos da sociedade, o preconceito e a discriminação racial deixou na narrativa brasileira a forte marca da amnésia do reconhecimento da população negra, ou seja, o silêncio do Estado em promover políticas públicas de inclusão no pós-abolicionismo levou os negros a uma condição de miserabilidade, habitando, não raras vezes, as periferias da cidade. Houve, com efeito, a recusa do reconhecimento humano ao negro. Embora

livres e iguais, não exerciam seus direitos em plenitude; eram vistos como resíduos humanos jogados à beira da sociedade.

Somando-se a isso, a abolição não ofereceu nenhuma política estatal em favor dos negros, tão-somente os colocou frente a outra batalha: busca por cidadania, dignidade, igualdade e possibilidades participativas. Nesse sentido, “a sua cidadania não era nada mais que um símbolo habilmente elaborado pelas classes dominantes para que os mecanismos repressivos tivessem possibilidades de elaborar uma estratégia capaz de colocá-lo emparedado num imobilismo social” (MOURA, 1992, p. 64).

Com o fim da escravidão, a maioria dos negros foram expulsos das fazendas e ficaram sem ter onde morar; começaram, assim, a ganhar as estradas à procura de terrenos abandonados nos quais pudessem acampar para viverem livres. Ocorre que “não podiam estar em lugar algum, porque cada vez que acampavam, os fazendeiros vizinhos se organizavam e convocavam forças policiais para expulsá-los” (RIBEIRO, 2015, p. 167). Como consequência, os negros ex-escravos caíram em condição de miserabilidade.

Nessa linha, “[...] a sociedade largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos padrões e ideias de ser humano” (FERNANDES, 2008, p. 35-6). Não foram oferecidos aos negros libertos terras ou empregos. Decorrido algum tempo da abolição, alguns escravos não tiveram outra escolha senão a de retornar as antigas fazendas oferecendo seu trabalho em troca de um baixo salário.

A sociedade brasileira, comandada pela elite branca

Negou-lhe a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudesse educar seus filhos, e de qualquer ordem de assistência. Só lhes deu, sobejamente, discriminação e repressão. [...] **constituíram, originalmente, os chamados bairros africanos, que deram lugar às favelas** (RIBEIRO, 2015, p. 167) [grifou-se].

Eliminada a figura do “escravo”, o negro converteu-se em um resíduo racial. Segundo Fernandes, “perdeu a condição social que adquirira no regime de escravidão e foi relegado, como “negro” à categoria mais baixa da população pobre” À vista disso, o negro foi vítima da sua posição social, como também da sua condição racial (FERNANDES, 2007, p. 87).

Segundo Fernandes, a destituição do escravo se processou no Brasil de forma tão dura, que ela representou a última espoliação que ele sofreu, muito mais que uma dádiva ou uma oportunidade concerta. Não se tomou nenhuma medida para ampará-lo na fase de transição e nada se faz para ajusta-lo ao sistema de trabalho livre (FERNANDES, 2007). Nesse sentido, os estudos

de Fernandes voltam-se para o problema das condições socioeconômicas da população negra numa sociedade moderna de classes.

Embora os relatos de desigualdade e miserabilidade dos negros trazidos neste capítulo não sejam recentes, permanecem atuais na realidade brasileira. Após cento e vinte e oito anos da abolição da escravidão, a discriminação ainda tem cor³, o que ocasiona graves consequências à população negra, como, por exemplo, a exclusão e a invisibilidade em determinados espaços sociais⁴. Para ilustrar, em 2016, a ONU apontou que o mito da democracia racial continua sendo um obstáculo para se reconhecer o problema do racismo no Brasil. De acordo com Rita Izak, relatora do Direito de Minorias da ONU, “esse mito contribuiu para o falso argumento de que a marginalização dos afro-brasileiros se dá por conta de classe social e da riqueza, e não por fatores raciais e discriminação institucional” (2016).

Diante deste contexto de discriminação e de desigualdade racial, persistentes até os dias atuais, se faz necessário afastar do imaginário social o mito da democracia racial. É preciso olhar para o passado e compreender a verdadeira história e importância dos negros no Brasil e, assim, retirar a venda que impede de enxergar o povo brasileiro como um povo racista. E, para que caminhemos em direção à tolerância ao respeito, é preciso que o Estado lance instrumentos de igualdade, inclusão, visibilidade e reconhecimento da população negra.

Considerações Finais

Ao estudar a história da formação do Brasil, observa-se um país cuja criação se deu pelo sangue derramado por milhares de africanos violentamente sacados de suas terras e trazidos para trabalhar sob o poder dos senhores brancos. Entretanto, mesmo reconhecendo a importância dos africanos na construção econômica e social do Brasil, a sociedade brasileira permanece racista.

Cento e vinte e oito anos se passaram e a ideologia da supremacia branca e da inferioridade negra continuam se desenvolvendo. Cento e vinte e oito anos não foram suficientes para que o racismo fosse enterrado, pois a população negra ainda sente a dor e as consequências daquele período. Ainda há no Brasil – embora se negue – discriminação em razão da cor da pele;

³ Segundo a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), pretos e pardos são as maiores vítimas das denúncias de violações de Direitos Humanos. Afirma o secretário do SEPPPIR que “o racismo é sistêmico, afeta de diversas formas o indivíduo, violando os seus direitos humanos, em todas as dimensões de sua vida” (SEPPPIR, 2016).

⁴ Dados da Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE demonstrou que um trabalhador negro no Brasil ganha, em média, pouco mais da metade (57,4%) do rendimento recebido pelos trabalhadores de cor branca. Em termos numéricos, estamos falando de uma média salarial de R\$ 1.374,79 para os trabalhadores negros, enquanto a média dos trabalhadores brancos ganham R\$ 2.396,74.

discriminação que resulta em exclusão e que se reflete dentro das salas de aulas, dentro das universidades, dentro do mercado de trabalho, em destaque aos empregos de maior visibilidade. Discriminação, portanto, que resulta na invisibilidade da população negra nos campos mais importantes da sociedade.

O principal enfoque da pesquisa foi tentar demonstrar que existiram várias leis de cunho abolicionista. E, embora abolido o regime de escravidão, a população negra ainda carrega marcas deste período. Todo este tempo ainda não foi o suficiente para que o racismo fosse enterrado. Embora se negue, principalmente utilizando o mito da democracia racial, ainda há discriminação em razão da cor da pele. Então, é preciso, ainda debater a questão racial e social do negro no Brasil, ainda mais porque vivemos em uma sociedade complexa, multicultural e pluralista.

É preciso levar este debate para dentro das salas de aula, dentro das escolas, nos âmbitos acadêmicos para que, no futuro, não haja a necessidade de leis para tolerar e respeitar. Que isso venha de dentro, venha da alteridade para com o outro, pois como disse Nelson Mandela: *Ninguém nasce odiando outra pessoa por causa da cor da sua pele [...]. As pessoas têm que aprender a odiar, e se elas podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar [...].*

Referências

ALBUQUERQUE, Wlamya R. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição**. 9.ed. São Paulo: UNESP, 2010.

_____. **Da Senzala à Colônia**. 5.ed. São Paulo: UNESP, 2010.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2.ed. São Paulo: Global, 2007.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil: séculos XVI-XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MOURA, Clóvis. **Escravidão, Colonialismo, Imperialismo e Racismo**. In: IBEA – Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas – SP, Afro-Ásia, 14, 1983.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3.ed. São Paulo: Global, 2015.